**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

 Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS CIRÚRGICAS ESTÉTICAS EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Sumaré, as práticas cirúrgicas denominadas caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, cordectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - caudectomia: remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos;
II - ergotectomia: retirada das unhas dos gatos;
III - conchectomia: remoção de parte das orelhas dos cães;
IV - onicoplastia ou onicotomia: cirurgia no canto da unha, podendo agravar quadros clínicos, comprometendo a unha;
V - cordoblastia, cordotomia ou cordectomia: eliminação do latido de cães ou miado de gatos.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende a qualquer outra cirurgia com fins exclusivamente estéticos, salvo nos casos em que o procedimento seja essencial para salvar a vida do animal ou preservar sua saúde, conforme atestado por um médico veterinário e de acordo com as orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

Art. 2º Consultórios, clínicas e hospitais veterinários no Município de Sumaré deverão afixar, em local visível na sala de recepção, cartaz com os seguintes dizeres: “É terminantemente proibida a prática, pelos médicos veterinários, de cirurgias para fins meramente estéticos em animais.”

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal, proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 85 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré); II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, ainda que tacitamente: multa de 85 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

§ 1º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa junto ao órgão competente.

§ 2º Em caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com as multas será destinado a convênios e programas sociais voltados às políticas públicas de proteção aos direitos dos animais domésticos, sendo possível destinação a outra finalidade apenas com comprovação do interesse público.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II será corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro índice substitutivo adotado pelo Município de Sumaré.

§ 5º Em caso de reincidência, as sanções previstas serão aplicadas em dobro, e o estabelecimento ou profissional infrator estará sujeito à cassação ou não-renovação de sua licença de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sumaré, 07 de novembro de 2024.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 O presente Projeto de Lei visa proteger o bem-estar animal no Município de Sumaré, proibindo práticas cirúrgicas com fins meramente estéticos que causam dor, sofrimento e comprometem a saúde dos animais. Procedimentos como caudectomia, ergotectomia, conchectomia e cordectomia são intervenções que mutilam os animais sem qualquer benefício real à sua saúde, sendo executados apenas para satisfazer preferências estéticas ou funcionais do tutor. Tais práticas, já proibidas ou limitadas em diversos países, têm gerado ampla discussão sobre ética e respeito aos direitos dos animais.

 Essas cirurgias, embora muitas vezes vistas como comuns, causam sérias consequências para os animais, como infecções, dificuldades de comunicação e expressão natural e até prejuízos físicos permanentes. A mutilação de orelhas e caudas, por exemplo, interfere na maneira como os animais se expressam e se relacionam com outros animais e seres humanos. A remoção das unhas e o corte das cordas vocais, além de dolorosos, impedem que os animais ajam de acordo com seu instinto, comprometendo sua qualidade de vida.

 Ao proibir essas práticas, o Município de Sumaré se alinha a uma postura ética de proteção animal, que visa preservar a integridade física e psicológica dos seres vivos. Além disso, ao envolver consultórios, clínicas e hospitais veterinários na conscientização sobre a proibição dessas cirurgias estéticas, o projeto amplia a conscientização e a responsabilidade dos profissionais de saúde animal, promovendo uma prática veterinária pautada no respeito e na ética.

 Outro aspecto importante do projeto é a regulamentação das sanções para tutores e estabelecimentos que realizarem tais procedimentos. As multas e a possibilidade de cassação de licença de funcionamento para infratores reincidentes são medidas que visam desestimular essas práticas e garantir o cumprimento efetivo da lei. Os recursos arrecadados com as multas serão revertidos para programas de proteção animal, criando um ciclo de proteção e amparo aos direitos dos animais no município.

 Assim, o projeto não só defende o bem-estar animal, mas também busca conscientizar a sociedade sobre a necessidade de respeitar a integridade dos animais e repudia intervenções desnecessárias que colocam em risco a saúde e o bem-estar de seres que não podem se defender. Acreditamos que essa legislação será um marco importante para a causa animal em Sumaré, trazendo benefícios éticos e de saúde pública, além de promover um ambiente de maior respeito aos direitos dos animais.

 Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, com a convicção de que sua aprovação será um avanço significativo para a proteção dos animais em nosso município.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024.

 